



Prefeitura do Município de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CGC(MF) N.º 76 205 665/0001-01

Av. Macali, 255 - Fones 25-1122 e 25-1488 - Cx. Postal 24
85.618 — MARMELEIRO — PARANÁ

REGULAMENTO INTERNO DO GINÁSIO ESPORTIVO DE MARMELEIRO

DECRETO Nº 297/86

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - Compete à Divisão Municipal de Esportes, a fiscalização, execução e controle do uso das dependências do Ginásio Esportivo de Marmeleiro, em todas as atividades que nele sejam desenvolvidas.

CAPÍTULO II

DA UTILIZAÇÃO

Art. 2º - O Ginásio Esportivo de Marmeleiro pode ser utilizado por todas as pessoas físicas e ou jurídicas após liberação do Chefe da Divisão de Esportes do Município.

Art. 3º - Poderão ser disputadas as modalidades de Voleibol, Basquetebol, Futebol de Salão e Andebol.

Parágrafo Primeiro - Será liberado somente quatro promoções dançantes durante o ano, sendo as seguintes: Carnaval, Festival, Baile do Chopp e Baile de Final de Ano. Para essas promoções será agrupadas duas ou mais entidades que visem seus lucros em benefício da Comunidade, com excessão dos Formandos do Colégio Estadual de Marmeleiro Ensino de 1º e 2º Grau, conforme anexo a este regulamento.

Parágrafo Segundo - As equipes ou entidades que utilizarem o Ginásio Esportivo de Marmeleiro, serão responsáveis por qualquer dano que venha à ocorrer no mesmo devendo indenizar os prejuízos causados.

Parágrafo Terceiro - As entidades que farão as promoções citadas no parágrafo Primeiro, terão que entregar as dependências do Ginásio devidamente limpo.

Em nome do Prefeito Municipal
19/08/86
SECRETÁRIO

PUBLICADO
Em 13/08/86
[Assinatura]

RADIO CRISTALLIDA.
ZYJ 515 - 1550 kHz - 1 kW
Cx. P. 10 - Fones 25-1142 e 25-1183
Av. Dambros e Piva, 939
CEP 85618 - Marmeleiro - Paraná



Prefeitura do Município de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CGC(MF) N.º 76 205 665/0001-01

Av. Macali, 255 - Fones 25-1122 e 25-1488 - Cx. Postal 24
85.618 — MARMELEIRO — PARANÁ

Art. 4º - A utilização do Ginásio Esportivo de Marmeleiro, para treinamento e ou/ jogos oficiais em qual quer modalidade à noite será locada por hora de uso.

Parágrafo 1º - Cada Pessoa Física e/ou Jurídica poderá locar as dependências do Ginásio pelo tempo máximo de duas horas semanais consecutivas ou não, ficando a critério da divisão Municipal de Esportes.

Parágrafo 2º - Ficará a critério da Divisão Municipal de Esportes, a concessão do Ginásio para a realização de campeonatos oficiais, promovidos por entidades constituídas legalmente, comprovada essa condição não ficando entretanto, isentas das taxas regulamentares.

Art. 5º - O cronograma de horário, será confeccionado pela Divisão Municipal de Esportes.

Art. 6º - Para a utilização do Ginásio Esportivo de Marmeleiro, os interessados deverão dirigir-se à Secretaria do oficializarem o pedido por escrito.

CAPÍTULO III

DAS TAXAS

Art. 7º - A pessoa física ou jurídica que locar o Ginásio deverá recolher junto a Secretaria da Tesouraria Municipal, ou agência bancária credenciada, a taxa de utilização correspondente ao horário solicitado.

Parágrafo 1º - O preço por hora de utilização a partir do dia 1º de agosto de 1986, será de Cz\$-20,00- (vinte cruzados), reajustável no mesmo índice, quando houver aumento de tarifa elétrica - COPEL.

Parágrafo 2º - Em caso de utilização para as promoções previstas no art. 3º do Parágrafo primeiro, o locatário terá que recolher aos cofres do município a importância equivalente a 6% (seis por cento) sobre o que

Este documento foi publicado em 13/08/86

PUBLICADO
Em 13/08/86
[Assinatura]

210 315 - 1550 KHz - 1 Kw
Cx. P. 19 - Fones 25 1142 e 25-1183
Av. Dambros e Fiva, 933
CEP 85618 - Marmeleiro - Paraná



Prefeitura do Município de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CGC(MF) N.º 76 205 665/0001-01

Av. Macali, 255 - Fones 25-1122 e 25-1488 - Cx. Postal 24
85.618 — MARMELEIRO — PARANÁ

der na venda de mesas e ingressos.

Art. 8º - A taxa prevista no art. 7º - Pa-
rágrafo 1º, deverá ser recolhida antecipadamente, devendo
o locatário encaminhar-se à Secretaria do Ginásio com o
comprovante do recolhimento.

Parágrafo Único - Os percentuais previs-
tos no Art. 7º - Parágrafo 2º, deverão ser recolhidos no
máximo (quarenta e oito) horas após a realização do even-
to com apresentação do demonstrativo de venda de mesas e
ingressos, devidamente rubricados pelo Chefe da Divisão
Municipal de Esportes, que encaminhará à Divisão de finan-
ças no setor de Tesouraria da Prefeitura.

CAPÍTULO IV

DAS PROIBIÇÕES

Art. 9º - Não será permitido ao atleta,
disputar qualquer modalidade esportiva sem, que esteja de-
vidamente uniformizado.

Art. 10º - Será expressamente proibido o
uso de calçados impróprio ao esporte de quadra em dias de
jogos.

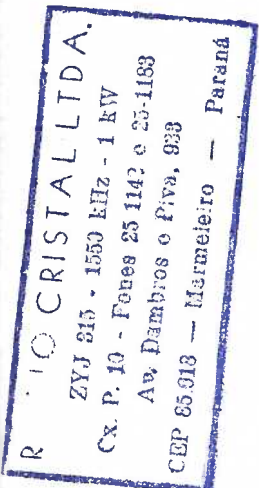
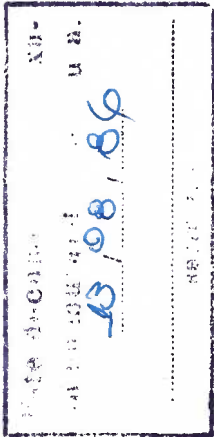
CAPÍTULO V

DAS PUNIÇÕES

Art. 11º - A pessoa ou atleta que adentrar
no Ginásio Esportivo de Marmeleiro e, provocar tumultos,
brigas e, faltar com a moral, será julgado pela comissão;
o infrator poderá ser enquadrado nas seguintes penalida-
des, e o mesmo não poderá adentrar no Ginásio sem ter cum-
prido a pena:

- a) - Um ano;
- b) - Dois Anos;
- c) - Três anos;

Art. 12º - A pessoa ou atleta que for
reincidente ficará automaticamente eliminado, não mais po-





Prefeitura do Município de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CGC(MF) N.º 76 205 665/0001-01

Av. Macali, 255 - Fones 25-1122 e 25-1488 - Cx. Postal 24
85.618 — MARMELEIRO — PARANÁ

dendo adentrar nas dependências do Ginásio Esportivo de Marmeleiro.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º - O material esportivo, como bolas, bombas e outros materiais esportivos necessários para a disputa são de inteira responsabilidade do locatário.

Art. 14º - A Divisão Municipal de Esporte poderá transferir ou cancelar qualquer horário concedido desde que haja necessidade do Ginásio de Esportes para a realização de promoções de interesses do município, devendo no entanto, compensar aos locatários atingidos pelo ato, em outra data, com o mesmo número de horas à que tem direito ou com a devolução do valor recolhido.

Art. 15º - Em nenhuma hipótese, o locatário poderá adentrar à quadra, sem ter efetuado o recolhimento da taxa de utilização.

Art. 16º - A Divisão Municipal de Esportes poderá utilizar horários diurnos para treinamentos das seleções do Município.

Parágrafo Único - Os horários previstos neste artigo, deverão ser solicitados ao Chefe da Divisão Municipal de Esportes pelos professores de Educação Física do Município, que deverão justificar a solicitação.

Art. 17º - A lanchonete existente no Ginásio Esportivo de Marmeleiro, será concedido à exploração de terceiros.

Parágrafo 1º - O locatário será escolhido por uma comissão previamente designada por portaria de Executivo Municipal e, a decisão final caberá ao Prefeito Municipal, o qual poderá homologar ou vetar.

Parágrafo 2º - O locatário ficará isento

Em 13/08/86
0 na Rua da Pr.

Em 13/08/86
Marmeleiro

ZYJ 315 - 1550 KHz - 1 KW
Cx. P. 10 - Fones 25-1142 e 25-1183
Av. Dambros e Piva, 933
CEP 85 618 - Marmeleiro - Paraná



Prefeitura do Município de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CGC(MF) N.º 76 205 665/0001-01

Av. Macali, 255 - Fones 25-1122 e 25-1488 - Cx. Postal 24
85.618 — MARMELEIRO — PARANÁ

a) - O locatário terá que conservar em perfeito estado de limpeza e higiene na, parte interna e externa, o material de limpeza será fornecido pela Prefeitura Municipal.

b) - Os encargos tais como: Ordenados, INPS., FGTS, IRR e demais encargos que venha ocorrer será por conta do locatário.

c) - O equipamento à ser utilizado na lanchonete e cozinha será por conta do Locatário.

Art. 18º - O locatário nas promoções previstas no Art. 13º - Parágrafo 1º, não terá participação nos lucros e, sim uma taxa pela utilização de seus equipamentos.

Art. 19º - As guias de recolhimento da taxa de utilização, serão confeccionados da seguinte forma:

1ª via - Contribuinte.

2ª via - Banco arrecadador.

3ª via - Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro aos treze dias do mês de agosto de 1986.

JUVENAL GHETTINO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

Em 13/08/86

RADIO CRISTAL LTDA.

ZYJ 815 - 1550 kHz - 1 kW

Cx. P. 10 - Fones 25-1142 e 25-1183

Av. Dambros e Piva, 803

CEP 85.618 - Marmeleiro - Paraná

Este documento foi fixado no mural da Prefeitura

13/08/86